



000049

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

O Município de Areia Branca, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, pretende, por dispensa de licitação, locar um imóvel situado no Povoado Chico Gomes, para a implantação de ecoponto destinado ao descarte de resíduos da construção civil (RCCs) e compostagem de matéria orgânica decorrente de poda, roçagem/capinagem, a fim de garantir o cumprimento das premissas estabelecidas nas legislações pertinentes a resíduos sólidos perante as interfaces ambientais.

Assim, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para locação do imóvel nos autos do presente processo, em função da necessidade de atender às atividades essenciais desta Secretaria; passo a expor o que segue:

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta locação.

No caso em apresso, a administração pública, por meio de processo de chamamento público devidamente divulgado no Diário Oficial do Município, convocou possíveis interessados para que apresentassem a documentação pertinente ao atendimento das exigências dispostas em edital.

Transcorrido o julgamento dos possíveis interessados, fora realizada avaliação prévia (anexa) do imóvel selecionado, através do setor competente deste órgão. Em seu teor, o relatório descreve com extrema precisão, as condições do imóvel a ser locado, sinalizando que este é perfeitamente ajustado às necessidades e demandas desta secretaria.

Cabe destacar, que foram levadas em consideração a localização do imóvel, o potencial atendimento ao objeto pretendido, a apresentação do espaço físico necessário e principalmente o preço do aluguel.

Posto isto, destaco que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.



000050

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Assim, da interpretação do supramencionado dispositivo, temos três condições básicas para justificarem a contratação, quais sejam: atendimento das finalidades precípuas da administração, localização do imóvel e preço compatível com o praticado no mercado.

A respeito de tal hipótese de licitação dispensável, Marçal Justen Filho¹ obtempera, com razão, que:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc...) são relevantes, de modo que a Administração não tenha outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares."

Ora, a partir dos pontos supramencionados, consideremos:

Considerando, que não houve mais de um interessado que apresentasse a documentação hábil ao credenciamento, pressupondo-se, portanto, que não existe outro imóvel neste Município com localização e instalações mais adequados ao atendimento das necessidades da Administração;

Considerando, ainda, que não há no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Pública deste Município, imóvel compatível, devidamente adequado a esta finalidade, que é inerente e indispensável a regular prestação dos serviços públicos;

Considerando, por fim, que o valor do aluguel encontra-se em conformidade com o preço praticado no mercado imobiliário, conforme Laudo de Avaliação expedido pelo setor competente.

Não bastando a isso é dever da administração garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, obter a seleção da proposta mais vantajosa, mormente, mantendo estrita vinculação aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pelo exposto, entendo estar plenamente caracterizada e justificada a contratação direta nos termos do art. 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/1993.

¹ Justen Filho, Marçal. In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7. ed., São Paulo, Dialética, 2000, p. 252

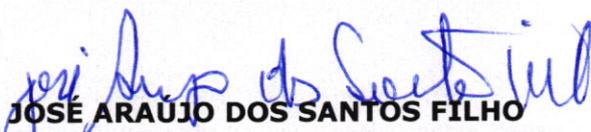


000051

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, submeto a presente justificativa à autoridade superior, para apreciação e posterior ratificação e consequente publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia do ato.

Areia Branca/SE, 07 de outubro de 2020.


JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

Ratifico!

07 / 10 / 2020.


ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município